



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.100, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO MARIANO MARSOLA

= Dispõe sobre a não instalação de dependências como presídios, penitenciárias, órgãos da Febem, Centros de Recuperação e outros congêneres, no território do Município -

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - O Executivo não está autorizado a ceder áreas nem receber ou concordar com a instalação de dependências como presídios, penitenciárias, órgãos da Febem, Centros de Recuperação e outros congêneres no território do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nem a celebrar convênios com o Governo do Estado, nesse sentido, em atenção ao clamor da população que é contrária a essas medidas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de Dezembro de 2.005.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração

DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico